



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI N° de 2023 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, e a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para estabelecer a prisão nos casos de descumprimento de medidas cautelares, como monitoramento eletrônico e proibição de manter contato com a vítima, quando relacionados a crimes violentos ou que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para estabelecer a hipótese de prisão nos casos de descumprimento de medidas cautelares, como monitoramento eletrônico e proibição de manter contato com a vítima, quando relacionados a crimes violentos ou que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência.

Art. 2º O art. 282 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigorar com o seguinte § 7º:

“Art. 282

Fl. 1 de 5

Apresentação: 24/10/2023 15:15:24.120 - MESA

PL n.5125/2023





Câmara dos Deputados

§ 7º No caso de descumprimento de medida cautelar relacionada a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, proibição de manter contato com pessoa determinada ou ao monitoramento eletrônico, todos relacionados a crimes violentos ou que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, deverá ser substituída por prisão preventiva.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50

IX – descumprir os deveres previstos nos incisos II, IV e V do caput do art. 146-C desta Lei.” (NR)

“Art. 146-C

IV – atentar para o perímetro de restrição estabelecido quando da imposição da monitoração eletrônica;

V – manter o equipamento eletrônico com carga suficiente, a fim de possibilitar a sua devida monitoração.

§ 1º A violação comprovada do dever previsto no inciso I do caput deste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

§ 2º A violação comprovada e intencional dos deveres previstos nos incisos II, IV e V do caput deste artigo



* C D 2 3 2 6 4 7 5 9 4 0 0 0 *





Câmara dos Deputados

constitui falta grave, na forma prevista do inciso IX do art. 50 desta Lei, o que autoriza a revogação da prisão domiciliar pelo juiz competente. " (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a hipótese de prisão nos casos de descumprimento de medidas cautelares relacionadas ao monitoramento eletrônico e proibição de manter contato com a vítima, quando relacionados a crimes violentos ou que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência.

As medidas cautelares são importantes instrumentos para assegurar a devida aplicação da lei penal e para evitar a prática de crimes no Brasil. Tais medidas garantem a segurança e a integridade de vítimas, em especial daquelas que sofrem violência doméstica ou familiar.

Exemplo disso são as Medidas Protetivas de Urgência, previstas na Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que muito se assemelham às medidas cautelares, principalmente por se referirem, especificamente, a casos de violência doméstica. Graças a esses institutos é possível afastar, de imediato, as vítimas do alcance de seus agressores.

Porém, apesar de se mostrarem medidas positivas e de grande importância, ainda existem diversos casos em que medidas cautelares ou protetivas são instauradas, e, deliberadamente, desrespeitadas. Criminosos continuam a atacar e perseguir seus alvos, muitas vezes tirando a vida de mulheres e crianças. São diversos os casos que demonstram isso, vejamos:





Câmara dos Deputados

- Em Campo Grande/MS, em setembro de 2023, uma mulher foi baleada por seu ex, que quebrou a tornozeleira eletrônica que usava e fugiu¹;
- Em Brasília/DF, em junho de 2023, um homem desligou sua tornozeleira e tentou matar a namorada grávida com facadas²;
- Em Uberlândia/MG, em outubro de 2023, mulher foi baleada por seu ex que estava usando tornozeleira eletrônica³
- Em Campo dos Goytacazes/RJ, também em outubro de 2023, homem que usava tornozeleira eletrônica é preso após agredir mulher mais de 10 vezes⁴.

Diante desse cenário, é fundamental que o Congresso Nacional atue de forma proativa para aprimorar a legislação relacionada ao combate da violência contra mulheres, crianças e outros habituais alvos de violência doméstica, como adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Com esse objetivo, protocolamos o presente projeto de lei para determinar que, nas situações em que houver o descumprimento de medida cautelar relacionada a proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, proibição de manter contato com pessoa determinada ou ao monitoramento eletrônico, quando relacionados a crimes violentos ou de violência doméstica, deverá a medida ser convertida em prisão preventiva.

1 G1. Mulher é baleada pelo ex após ter agredido a atual esposa dele, diz polícia. 25 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2023/09/25/mulher-e-baleada-pelo-ex-apos-ter-agredido-a-atual-exposa-dele-diz-policia.ghtml>

2 METRÓPOLES. “Desligou a tornozeleira eletrônica para me matar”, diz grávida esfaqueada. 10 jun 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/desligou-tornozeleira-eletronica-para-matar-diz-gravida-esfaqueada>

3 ESTADO DE MINAS. Vídeo: mulher é baleada pelo ex, que estava com tornozeleira eletrônica. 3 out. 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/10/03/interna_gerais,1570949/video-mulher-e-baleada-pelo-ex-que-estava-com-tornozeleira-eletronica.shtml

4 G1. Suspeito de agredir a mulher mais de 10 vezes em Campos é preso e diz à polícia: ‘vocês não deviam se meter!’. 17 out. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2023/10/17/suspeito-de-agredir-a-mulher-mais-de-10-vezes-em-campos-e-preso-e-diz-a-policia-voces-nao-deviam-se-meter.ghtml>





Câmara dos Deputados

Nesses casos, entende-se que a prisão seria uma maneira eficaz de garantir a sobrevivência e a proteção das possíveis vítimas.

Dessa forma, por toda a exposição, propõe-se o projeto em tela a fim de proteger e evitar o cometimento de crimes bárbaros contra vítimas que já tiveram medidas cautelares impostas para sua proteção. Em outras palavras, garantir que essas pessoas, mulheres, crianças, idosos, deficientes, de fato sejam protegidas. Pedimos, então, o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

Apresentação: 24/10/2023 15:15:24.120 - MESA

PL n.5125/2023



* C D 2 3 2 6 4 7 5 9 4 0 0 0 *



Fl. 5 de 5